



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

PARECER JURÍDICO nº 57/2026

Interessados: Comissão de Justiça e Redação

PROJETO DE LEI Nº 48/2026

Autoria: Vereador Sergio Luis de Oliveira

Assunto: Título cidadã honorária

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Lei nº 48/2026, de autoria do Vereador Sergio Luís de Oliveira, que concede o Título de Cidadã Honorária do Município de Carambeí à senhora Luciana Peral Araújo.

Conforme justificativa apresentada, a homenageada reside no Município desde o ano de 1996, possuindo relevante atuação na área educacional, especialmente como professora de Matemática no Colégio Estadual Júlia Wanderley, além de histórico de participação em atividades comunitárias e educacionais voltadas à formação de estudantes e incentivo acadêmico.

Consta ainda autorização expressa da homenageada para tramitação da proposição legislativa e utilização de seus dados pessoais e biográficos para fins institucionais, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

1. Da competência legislativa

A concessão de títulos honoríficos insere-se na competência político-administrativa do Poder Legislativo Municipal, constituindo matéria tradicionalmente vinculada às atribuições institucionais da Câmara Municipal.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

A homenagem possui natureza honorífica e simbólica, destinando-se ao reconhecimento público de pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao Município ou contribuído significativamente para o desenvolvimento da comunidade local.

Sob o aspecto constitucional, não há impedimento para a edição de lei municipal com tal finalidade, desde que observadas as normas regimentais internas e eventuais requisitos previstos na Lei Orgânica Municipal.

2. Da iniciativa parlamentar

O projeto foi apresentado por vereador, o que se mostra juridicamente adequado, considerando tratar-se de matéria de iniciativa parlamentar típica, sem criação de despesa obrigatória relevante, estrutura administrativa ou interferência em atribuições privativas do Poder Executivo.

Não se verifica, portanto, vício formal de iniciativa.

3. Da justificativa e do interesse público

A justificativa apresentada demonstra vínculo duradouro da homenageada com o Município de Carambeí, destacando sua atuação educacional ao longo de mais de duas décadas, especialmente no ensino de Matemática no âmbito da rede estadual e em instituições locais.

Também foram mencionadas contribuições relacionadas:

- à formação acadêmica de estudantes;
- à participação em projetos e olimpíadas educacionais;
- ao incentivo ao desempenho escolar;
- e à atuação comunitária e social no Município.

Os elementos constantes da justificativa evidenciam pertinência entre a homenagem proposta e os relevantes serviços prestados à comunidade local, preenchendo o requisito de interesse público normalmente exigido para esse tipo de honraria.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

4. Da regularidade documental

Verifica-se a juntada de autorização expressa da homenageada para apresentação da proposição legislativa, utilização de nome, imagem e informações biográficas relacionadas à homenagem, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

Tal documento demonstra observância aos princípios da publicidade, transparência e proteção de dados pessoais, reforçando a regularidade formal da tramitação.

5. Da técnica legislativa

Sob o aspecto da técnica legislativa, recomenda-se apenas adequação redacional no art. 1º do projeto.

Consta no texto:

“Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Carambeí ao Luciana Peral Araújo.”

Todavia, considerando tratar-se de homenageada do sexo feminino, o correto seria:

“Fica concedido o Título de Cidadã Honorária do Município de Carambeí à senhora Luciana Peral Araújo.”

Trata-se de ajuste meramente material e gramatical, sem prejuízo ao mérito da proposição.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que:

- a) o Projeto de Lei nº 48/2026 encontra amparo na competência legislativa do Município e nas atribuições institucionais da Câmara Municipal;
- b) não se verifica vício formal de iniciativa ou ilegalidade material na proposição;





Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 9.10/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 1348b3ca1843f5bd109c19982df0a6d79f8858f4046ae2076ef812d85649fddc
Link de validação: <https://valida.ae/1416650f9559518537c5073630d6441f9af3ba1d835cb218b>



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

c) a justificativa apresentada demonstra adequadamente os relevantes serviços prestados pela homenageada à comunidade carambeense, especialmente na área da educação;

d) consta autorização expressa da homenageada para tramitação da matéria e utilização de dados pessoais relacionados à homenagem, em conformidade com a LGPD;

e) recomenda-se apenas correção redacional no art. 1º da proposição, para adequação da expressão “Cidadão Honorário” para “Cidadã Honorária”, bem como do uso da preposição adequada ao nome da homenageada.

Assim, sob o ponto de vista jurídico, a proposição mostra-se apta à tramitação legislativa, ressalvada a recomendação de ajuste redacional indicada.

É o parecer.

Carambeí, 06 de maio de 2026.



Grazielle Hyczy Lisboa
Procuradora Jurídica
OAB/Pr. 28.119



Validador